



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 02
Si

Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 25 de março de 2019

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.469

Data: 27 / 03 / 2019

Protocolista: *Maurício*

MENSAGEM 015/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei nº 1.732 de 30 de Outubro de 2014, que dispõe sobre a Realização de Campanha "Cidadão Bom de Nota", com a Finalidade de Incentivar a Exigência, pelo Consumidor à Emissão de Documentos Fiscais de Mercadorias e Produtos, de Produtos Rural, Prestação de Serviços e Pagamento de IPTU, Visando a Ampliação da Receita do Município e dá outras Providências.

A alteração proposta no presente Projeto de Lei tem por objetivo a ampliação da ação de Educação Tributária já desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Marataízes, possibilitando maior abrangência e melhores resultados da Campanha "CIDADÃO BOM DE NOTA".

A expectativa da nova meta, é levar às crianças e jovens, alunos da rede municipal de ensino, a consciência de seus direitos e deveres, tornado-os cidadãos capazes de decidir o futuro da sociedade Marataizense. Um dos conhecimentos necessários a este feito é o entendimento sobre o que é tributo e a importância do seu pagamento. As crianças e os jovens necessitam entender que os tributos não são apenas uma prestação obrigatória cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, e sim o valor pago pelo contribuinte ao município através de legislação que o regulamenta. Esse recurso auxilia o ente municipal à cumprir com

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

a sua função em relação à sociedade. A partir da internalização desse sentimento em nossas crianças e adolescentes, espera-se mudança na cultura de nossa sociedade, contribuindo com a redução da sonegação fiscal. O aumento da arrecadação resultará em melhores serviços públicos a serem desfrutados por nossa população e melhorias na qualidade de vida.

Outro segmento da sociedade que passa a ser assistida pela administração municipal de forma individualizada são os pescadores artesanais. Esta parcela da sociedade é responsável por parte do ICM's (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) repassado ao Município pelo Estado.

Grande parte destes trabalhadores, por total desconhecimento têm deixado de guiar seus pescados através da emissão de Nota Fiscal, impossibilitando a sua arrecadação.

A Educação Tributária visa a construção de uma consciência voltada a cidadania propiciando a participação do cidadão no aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do município.

Alterar a visão da sociedade é tarefa árdua; e para tanto, é imprescindível colocar a educação ao alcance de todos.

Ante o exposto, justifica-se a iniciativa do Executivo Municipal de ampliar a quantidade de sorteios que integram a Campanha "Cidadão Bom de Nota"

Assim sendo, submeto aos nobres *Edis*, o incluso Projeto de Lei para apreciação e sua competente aprovação.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes

de sorteios que integram a Campanha "Cidadão Bom de Nota"



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI Nº 10 /2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1732, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA "CIDADÃO BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o caput, revoga a alínea "f" do inciso I e inclui o inciso II, do art. 1º, da lei municipal 1732 de 30 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas com o objetivo de incentivar a exigência, pelo consumidor, quanto a emissão de documentos fiscais e pelo contribuinte, quanto ao pagamento dos tributos municipais, por intermédio da conscientização da população e do empresariado local, quanto aos fins sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal."(NR)

"I – São objetivos da campanha:



Prefeitura Municipal de Maratáez
Estado de Espírito Santo



Secretaria de Governo

- a);
- b);
- c);
- d);
- e);

"II – A campanha que trata o caput deste artigo será realizada através da promoção de:

a) implantação e manutenção de projetos de educação tributária;

b) realização de simpósios, seminários e palestras;

c) distribuição de até 04 premiações anuais, realizadas na forma de sorteio;"

Art. 2º. O art. 2º da lei municipal 1732 de 30 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As Campanhas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Diretoria Tributária em conjunto com o Setor de Fiscalização Tributária e em parceria com as demais Secretarias Municipais."(NR)

Art. 3º. O art. 3º da lei municipal 1732 de 30 de outubro 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As premiações constantes da alínea "c", do inciso II,



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 06
Sh

Secretaria de Governo

do art. 1º da presente lei serão regulamentados por meio de Decreto Municipal, que deverá estabelecer os prêmios, a quantidade de sorteios, os participantes, as formas de participação, o público alvo, os documentos fiscais exigidos para participação (notas fiscais ou comprovantes de pagamento de tributos municipais), as datas e locais de realização dos sorteios, o prazo estabelecido para a campanha, o local para troca pelos cupons, bem como todas as disposições gerais."(NR)

Art. 4º. O art. 5º da lei municipal 1732 de 30 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos estadual e federal, pessoas jurídicas de direito privado e entidades representativas do comércio local, desde que sem fins lucrativos, em caráter oneroso ou não, para o fito de alavancar a Campanha em questão, especialmente quanto a divulgação da mesma."(NR)

Art. 5º. O art. 6º da lei municipal 1732 de 30 de outubro 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os recursos financeiros necessários à implementação da presente lei correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 070001.0412900103.081 – Aquisição de Prêmios para Incentivo à Arrecadação;
- 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

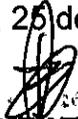
Gratuita.

- 000006000001.0412300022.025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
- 33903000000 – Material de Consumo”(NR)

Art. 6º. Fica revogado o art. 7º da lei municipal 1732 de 30 de outubro de 2014.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 25 de março de 2019.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Protocolo nº 19.469/2019

DETERMINO que a mensagem 15/2019 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 10/2019, seja lida na primeira sessão ordinária depois do recesso parlamentar.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de março de 2019.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2019/2020



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 09

Em

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que a Projeto de Lei nº10/2019, que “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1732, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA “CIDADÃO BOM DE NOTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 02 de abril de 2019.


JULIANA LEONARDO CARVALHO TAVARES
Secretária Geral da C.M.M